

ATO N° 909/2005

Regulamenta a Resolução n° 03, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, lista e fotos de pessoas desaparecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1° A solicitação por membro da família de inclusão do nome, fotografia e demais informações relativas a pessoa desaparecida no Município de São Paulo, no sítio da Câmara Municipal de São Paulo na Rede Mundial de Computadores e na programação da TV Câmara, observará os seguintes procedimentos:

I - preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II deste Ato, fornecidos pela Câmara Municipal de São Paulo;

II - apresentação do Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia competente, comprovando o desaparecimento;

III - apresentação de documento de identificação, preferencialmente com foto;

IV - apresentação de fotografia que possibilite a identificação da pessoa desaparecida ou, na impossibilidade, descrição de suas características físicas e traços de individualidade.

§ 1° Os documentos deverão ser apresentados no original e em cópia simples, sendo devolvidos os originais ao solicitante após a conferência da respectiva cópia, que será anexada aos formulários.

Art. 2° A Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo receberá a solicitação e realizará a conferência dos documentos e cópias, fornecendo recibo ao solicitante.

§ 1° O servidor que efetivar o protocolo deverá preencher o recibo com data, assinatura e sua identificação.

§ 2° As solicitações e documentos serão imediatamente encaminhadas ao Centro de Comunicação Institucional, que providenciará a inclusão no sítio da Câmara Municipal e o encaminhamento à TV Câmara, para inserção em sua programação.

Art. 3° A lista com os nomes, fotos e demais informações será disponibilizada no endereço eletrônico www.camara.sp.gov.br/desaparecidos, pelo período máximo de 12 (doze) meses, contados do início da inserção, salvo notícia de localização pela própria pessoa ou seu familiar à Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.